

# LEI Nº 467/83, DE 24/05/83

"Reajusta os Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados os vencimentos dos servidores municipais na proporcionalidade da seguinte tabela:

VENCIMENTO ATUAL	REAJUSTAMENTOS
Cr\$ 20.880,00	46,7%
acima de Cr\$ 20.880,00 até Cr\$ 31.000,00	45,0%
acima de Cr\$ 31.000,00 até Cr\$ 40.000,00	35,0%
acima de Cr\$ 40.000,00	25,0%

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - As Gratificações das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) serão reajustadas da seguinte forma:

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	REAJUSTAMENTO	VALOR
		%	
DAI-1	Cr\$ 25.000,00	30%	Cr\$ 32.500,00
DAI-2	Cr\$ 15.000,00	30%	Cr\$ 19.500,00

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior passarão a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLO	VALOR	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1	Cr\$ 192.500,00	30%	Cr\$ 250.250,00
DAS-2	Cr\$ 125.000,00	30%	Cr\$ 162.500,00

Art. 4º - O provento dos servidores municipais serão reajustados em estrita observância ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O reajuste médio será da ordem de 36% e seus efeitos retroagirão a 1º de maio do corrente exercício.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1983.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MAIO DE 1983.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL